



PROJETO DE LEI Nº 028/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Nota Fiscal Premiada – DV no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Dois Vizinhos, o Programa Nota Fiscal Premiada DV, tendo por objetivo incentivar os tomadores de serviços a exigirem do prestador a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 2º A pessoa física tomadora de serviços, devidamente identificada na NFS-e por seu número de Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, fará jus a crédito de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre os serviços prestados.

§ 1º Não haverá geração de créditos nos serviços prestados por:

- I - pessoa física sujeita ao regime fixo de ISS;
- II - Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;
- III - sociedade de profissionais, quando sujeitas ao regime fixo de ISS;
- IV - cooperativas e empresas administradoras de planos de saúde;
- V - concessionárias de veículos;
- VI - concessionárias de pedágio;
- VII - agências bancárias;
- VIII - cartórios;
- IX - agências franqueadas dos correios;
- X - lotéricas.

§ 2º O regulamento poderá excepcionar demais atividades e/ou segmentos, cujo cálculo do ISS não seja realizado exclusivamente em função dos elementos constantes da NFS-e.

§ 3º O crédito previsto no "caput" deste artigo somente se tornará efetivo após o recolhimento do ISS.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 3º O crédito a que se refere o artigo anterior poderá ser utilizado para abatimento do valor do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar de exercício subsequente, referente a imóvel localizado no território do Município de Dois Vizinhos, indicado pelo tomador, ou poderá ser transferido por este a terceiros para a mesma utilização, nos termos previstos neste artigo.

§ 1º No período de 1 a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, o imóvel que aproveitará os créditos gerados.

§ 2º Não será exigido nenhum vínculo legal entre a pessoa do tomador de serviço e o proprietário do imóvel residencial beneficiado pelo crédito, todavia somente com a aquiescência de ambos poderá ser utilizado o referido crédito para abatimento do respectivo IPTU.

§ 3º A transferência dos créditos a terceiros será permitida uma única vez, sobre uma única matrícula imobiliária, e somente na hipótese do tomador do serviço não possuir imóvel no Município de Dois Vizinhos.

§ 4º O crédito de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para abatimento do IPTU referente a terrenos não edificados, terrenos com construção em situação de abandono ou com débitos vencidos.

Art. 4º O valor do crédito indicado pelo tomador de serviços será utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado para o exercício seguinte, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador.

Art. 5º Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Dois Vizinhos são obrigados a afixar nas respectivas sedes, em locais visíveis aos tomadores de serviços, cartaz com os seguintes dizeres: “negar ou deixar de fornecer nota fiscal pode caracterizar crime contra a ordem tributária previsto no art.1º, V, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990”, bem como informar os benefícios oferecidos pelo programa de que cuida esta Lei.

§ 1º A informação acima deverá ser divulgada através de placa ou cartaz afixado em local visível no interior do estabelecimento do prestador.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 1 UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 028/2026

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Dois Vizinhos o Programa Nota Fiscal Premiada DV, como instrumento de incentivo à cidadania fiscal, combate à sonegação e fortalecimento da arrecadação tributária municipal, especialmente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços – ISS.

A iniciativa fundamenta-se em boas práticas de gestão tributária já adotadas com êxito em diversos municípios brasileiros, consistindo em mecanismo de estímulo para que os tomadores de serviços exijam a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), contribuindo diretamente para o aumento da formalização das operações econômicas e maior transparência nas relações comerciais.

Sob o aspecto da administração tributária, o programa representa importante ferramenta de educação fiscal, promovendo a conscientização da população sobre a importância social dos tributos e fortalecendo a cultura de participação do cidadão no controle indireto da arrecadação municipal.

Além disso, a medida contribui para o aprimoramento da fiscalização tributária de forma indireta e eficiente, uma vez que transforma o próprio consumidor em agente colaborador da Administração Pública no processo de verificação do correto cumprimento das obrigações fiscais pelos prestadores de serviços.

Importante destacar que o crédito concedido corresponde a percentual limitado do ISS efetivamente recolhido aos cofres públicos, não configurando renúncia de receita tributária, mas sim mecanismo de incentivo fiscal condicionado ao incremento da arrecadação e à ampliação da base contributiva, podendo inclusive resultar em aumento da receita municipal decorrente da redução da informalidade.

O programa também se alinha aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da moralidade tributária e da justiça fiscal, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que incentiva o aumento da arrecadação própria sem criação ou majoração de tributos.

Ainda, a possibilidade de utilização dos créditos para abatimento do IPTU contribui para a redução da inadimplência tributária e para o fortalecimento da arrecadação municipal, promovendo maior equilíbrio fiscal e estimulando a regularidade no cumprimento das obrigações tributárias.

Cabe destacar também que o projeto estabelece critérios objetivos para a concessão dos créditos, bem como define exceções técnicas em relação a regimes tributários específicos, evitando distorções e garantindo a correta aplicação do benefício dentro dos parâmetros da legislação tributária vigente.

Por fim, o programa representa medida moderna de gestão pública, alinhada às práticas de governança fiscal e modernização da administração tributária municipal, fortalecendo a autonomia financeira do Município e promovendo maior justiça fiscal.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Dois Vizinhos, 11 de março de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito